



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

PL nº 6.999, de 2006

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado André Figueiredo

Dê-se ao art. 4º, do Projeto de Lei nº 6.999, de 2006, a seguinte redação:

"Art. 4º. Fica criada, no âmbito do Ministério do Esporte, a Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos, com vistas a avaliar e aprovar o enquadramento dos projetos apresentados na forma prevista no art. 5º.

§1º Compete à comissão de que trata o *caput*, sem prejuízo de outras atribuições, estabelecer os limites máximos permitidos para arrecadação em patrocínio e doação por cada proponente e projeto desportivo ou paradesportivo cujo patrocinador ou doador pretenda enquadramento nos benefícios definidos no art. 1º desta Lei.

§2º A comissão de que trata o *caput* será composta por um presidente, **três representantes governamentais escolhidos pelo Ministério do Esporte e **três** representantes do setor desportivo indicados pelo Conselho Nacional de Esporte, designados por meio de portaria do Ministro de Estado do Esporte **para mandato de um ano, sendo permitida a recondução por igual período de tempo.****

§3º A organização e o funcionamento da comissão de que trata o *caput* serão definidos em regulamento" (NR).

JUSTIFICAÇÃO

*6A5D1B8014



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

PL nº 6.999, de 2006

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado André Figueiredo

Nossa emenda visa a adequar o texto do art. 4º ao disposto no §3º, art. 2º do PL 6.999/06, bem assim definir composição, mandato e outras especificidades relativas à Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos.

Sala da Comissão, de de 2006

Dep. ANDRÉ FIGUEIREDO PDT/CE

6A5D1B8014 * 6A5D1B8014*